



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>4A.</u>

PARECER Nº **1115/2023** O. S. Nº **1115/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 615/2023**, que “Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Lúcio Casnal.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 967/2023, Protocolo nº 1162/2023, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 615/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras providências.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 10/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Entretanto, localizamos o Projeto de Lei nº 233/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout e dá outras providências”, que está em tramitação na Secretaria de Serviços Legislativo até o presente momento da análise desta propositura.



Destarte, no dia 22/05/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI (PL) Nº 615/2023 tem como finalidade estabelecer diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout, entre os Servidores Públicos Estaduais.



Na folha 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

A proposta trata da síndrome de esgotamento profissional ou Síndrome de Burnout, que é um grande desafio na vida laboral. É entendida como um fenômeno psicossocial que ocorre como consequência da exposição de longo prazo a condições de trabalho adversas, como excessiva pressão, alta demanda de serviços e excesso de horas no enfrentamento de crises.

Os servidores que desenvolvem essa síndrome desenvolvem as mais diversas patologias que desencadeiam um sofrimento físico e emocional muito adverso, comprometendo não apenas o ambiente de trabalho e ou resultados organizacionais, mas sobretudo sua vida pessoal que será duramente afetada.

A Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, incluiu a síndrome de esgotamento profissional ou síndrome de Burnout na lista de doenças relacionadas ao trabalho, conforme estabelece a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), na lista de transtornos mentais e na de comportamentos relacionados com o trabalho.

Os agentes etiológicos ou fatores de risco para desenvolver a síndrome são o ritmo de trabalho penoso e outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho. A Classificação Internacional de Doenças está sendo revista e a CID-11 já trata a síndrome de forma mais detalhada como um fenômeno ocupacional.

É classificada no Capítulo 24 entre os “fatores que influenciam o estado de saúde ou o contato com os serviços de saúde”, lista de razões pelas quais as pessoas entram em contato com serviços de saúde, cujos itens não são ainda considerados doenças ou condições de saúde.

Segundo dados da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, entre 2017 e 2018 o crescimento de benefícios de auxílio-doença para a síndrome chegou a 114,80%, passando de 196 para 421 casos. Uma pesquisa realizada pela International Stress Management Association (Isma-BR) em 2018 calcula que 32% dos trabalhadores no País apresentam a síndrome.

Profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, recursos humanos, bombeiros, policiais, agentes penitenciários, e as mulheres – que enfrentam dupla jornada de trabalho – apresentam maior risco de desenvolver o transtorno.

Nesse sentido, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei em prol dos Servidores Públicos de Mato Grosso.

A Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout segundo o Dr. Drauzio Varella é um distúrbio psíquico caracterizado pelo estado de tensão emocional e estresse, provocados por condições de trabalho desgastantes. Professores e policiais estão entre as classes mais atingidas.

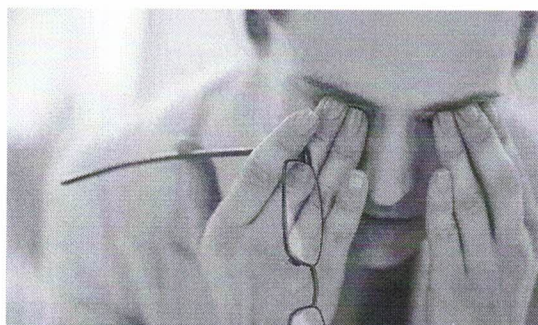


A síndrome de burnout, ou síndrome do esgotamento profissional foi descrito em 1974 por Freudenberger, um médico americano. O transtorno está registrado no grupo 24 do CID-11 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) como um dos fatores que influenciam a saúde ou o contato com serviços de saúde, entre os problemas relacionados ao emprego e desemprego.¹

De acordo com o Ministério da Saúde a Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) incluiu a Síndrome de Burnout, também conhecida como Síndrome do Esgotamento Profissional, na Classificação Internacional de Doenças. Segundo pesquisa realizada em 9 países pelo ISMA, o Brasil ocupa o 2º lugar em nível de estresse.

A síndrome, que já afeta 33 milhões de brasileiros, pode ser facilmente confundida com ansiedade e depressão.²



Fonte: <https://drauziovarella.uol.com.br/>

A principal causa da doença é justamente o excesso de trabalho. Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e

¹ <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/sindrome-de-burnout-esgotamento-profissional/>

² <https://noticias.r7.com/brasil/sindrome-de-burnout-atinge-33-milhoes-de-brasileiros-30102019>



com responsabilidades constantes, como médicos, enfermeiros, professores, policiais, jornalistas, dentre outros.³

A psicóloga Ana Merzel Kernkraut explica: “o que caracteriza o burnout é o descomprometimento, a pessoa já não está mais lá e aí à mudança de produtividade”. Diferente da pessoa que está estressada, ela está buscando resultado, ela está comprometida.

Os principais sinais e sintomas que podem indicar a Síndrome de Burnout são:

- Cansaço excessivo, físico e mental;
- Dor de cabeça frequente;
- Alterações no apetite;
- Insônia;
- Ausência no trabalho;
- Dificuldades de concentração;
- Agressividade;
- Irritabilidade
- Sentimentos de fracasso e insegurança;
- Ansiedade;
- Depressão;
- Negatividade constante;
- Sentimentos de derrota e desesperança;
- Sentimentos de incompetência;
- Alterações repentinas de humor;
- Baixa autoestima;
- Isolamento;
- Fadiga;
- Pressão alta;
- Dores musculares;
- Problemas gastrointestinais e
- Alteração nos batimentos cardíacos.

A Síndrome de Burnout envolve nervosismo, sofrimentos psicológicos e problemas físicos, como dor de barriga, cansaço excessivo e

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>.



tonturas. O estresse e a falta de vontade de sair da cama ou de casa, quando constantes, podem indicar o início da doença.⁴

O tratamento da síndrome de burnout inclui o uso de antidepressivos e psicoterapia. Atividade física regular e exercícios de relaxamento também são altamente recomendados para ajudar a controlar os sintomas.

Para Soares (2008), o trabalho faz parte da natureza humana e, por meio dele, o homem constrói o mundo e se constrói, com identidade e subjetividade próprias. A execução do trabalho poderia ser percebida como primariamente prazerosa, no entanto, em muitas circunstâncias, ainda é sentida como sacrifício e desencadeadora de sofrimento e adoecimento; não pelo trabalho em si, mas pelo clima organizacional e emocional existente no ambiente laboral.⁵

Sua principal característica é o estado de tensão emocional e estresse crônico provocado por condições de trabalho físicos, emocionais e psicológicos desgastantes. A síndrome se manifesta especialmente em pessoas cuja profissão exige envolvimento interpessoal direto e intenso. Profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, recursos humanos, agentes penitenciários, bombeiros, policiais e mulheres que enfrentam dupla jornada correm risco maior de desenvolver o transtorno.⁶

O estresse, quando se torna crônico, é designado como Síndrome de *Burnout*. De acordo com Areias e Comandule (2006), esta síndrome se desenvolve a partir de um período prolongado de estresse no trabalho, sendo uma resposta à pressão e tensão crônica no ambiente laboral, gerada a partir do contato direto com outras pessoas, atenção concentrada e grande responsabilidade profissional. Para Galvão (2017), esta síndrome pode levar à perda total da capacidade ocupacional, e está associada a diversos tipos de disfunções psicológicas e físicas, tornando-se, por isso, um problema social. Neste contexto, Carlotto (2014) indica que a Síndrome de *Burnout* é

⁴ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>.

⁵ Soares AS. *Mobbing: relações com a síndrome de burnout e a qualidade de vida dos trabalhadores de uma instituição universitária de Campo Grande, MS*. [Dissertação de Mestrado]. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco; 2008.

⁶ Apud. Karla J. Marcelino, Vice-presidente da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman.



uma preocupação mundial e está associada ao estresse no trabalho, sendo que diversos estudos vêm sendo realizados para melhor compreender seu conceito, suas causas e consequências, objetivando conter, lidar e combater sua ocorrência.⁷

Vale ressaltar que a propositura em análise trata de um assunto de muita importância e relevância a população mato-grossense, por isso se faz necessário e premente a aprovação do projeto de lei que possui como público alvo os servidores Públicos Estaduais que desenvolvem a Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, pois, com a prevenção e tratamento diminuirá o sofrimento físico e emocional dos servidores, evitando o comprometimento com o trabalho e com a qualidade de vida das pessoas com a Síndrome de Burnout.

Por fim, insta salientar as legislações estaduais vigentes que tratam da temática em análise, mas de forma sucinta, como a Lei nº 11.240, de 29 de outubro de 2020 - D.O. 03.11.20 que “Dispõe sobre a instituição de Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais do educador da rede estadual de ensino e dá outras providências.”

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação: problemas de coluna, alérgicos, oftalmológicos, de voz, **Síndrome de Burnout** e demais relacionadas, de cunho emocional. (grifo nosso)

E a Lei nº 11.021, de 29 de novembro de 2019 - D.O. 29.11.19 - Edição Extra, que “Altera dispositivos da Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, que institui o Plano Estadual de Combate ao Suicídio no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

⁷ Areias e Comandule (2006), Galvão (2017), Carlotto (2014), Apud. Amanda X.Oliveria, Ricardo A. Antonelli, Henrique Portulhak.



“Art. 1º (...)

Parágrafo único O plano de que trata esta Lei tem por objetivo identificar possíveis sintomas e tratar o transtorno mental e/ou psicológico que pode configurar depressão, bipolaridade, esquizofrenia, Síndrome de Borderline, **Síndrome de Burnout**, alcoolismo, abuso de drogas, bullying e cyberbullying, provendo o acompanhamento dos indivíduos que necessitem de tratamento, de ordem a minorar a evolução dos quadros que podem levar ao suicídio e à automutilação.”
(grifo nosso)

Desse modo, a presente propositura é mais completa e abrangente, pois estabelece diretrizes direcionadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento da Síndrome de Burnout para todos os servidores públicos do estado, de forma a identificar os sinais precoces da condição e intervir prontamente para reduzir o impacto negativo na saúde dos servidores públicos e melhorar suas perspectivas de recuperação e promoção da saúde.

Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 615/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 15
RUB. 4A.

III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 615/2023	1115/2023	1115/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 615/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras providências.”

A importância de estabelecer diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout nos servidores públicos do estado é significativa, pois através das diretrizes podem incluir estratégias de prevenção que visam minimizar os fatores de risco para o desenvolvimento da Síndrome de Burnout; podem também implementar políticas e práticas organizacionais que promovam o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, a gestão adequada da carga de trabalho e o fornecimento de apoio emocional e psicológico aos servidores públicos; além de fornecer um ambiente de trabalho saudável e apoiador que é fundamental para garantir a saúde mental e o bem-estar desses profissionais. Assim, a propositura reflete no reconhecimento da importância da saúde mental no setor público, resultando em um melhor atendimento ao público e na qualidade dos serviços prestados.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 615/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

VOTO RELATOR: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII - DA PREJUDICIDADE - ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 13 de 6 de 2023.

RELATOR: 

N S
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

PYS

REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 13/06/2023 08h00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 615/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 615/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: _____

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado LÚDIO CABRAL para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente